



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Frange, Edir Sales e Reis, visa incluir parágrafo único no art. 28 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas.

O art. 1º da propositura objetiva incluir parágrafo único no art. 28 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas, com a seguinte redação:

“Art. 28.

... / ...

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no inciso VII do art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, beneficiários dos servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana, em caso de morte:

I - durante o serviço;

II - durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa;

III - em decorrência de ato ilícito cometido contra integrante da Guarda Civil Metropolitana.

....." (NR)

O art. 222 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, trata das situações que acarretam a perda da qualidade de beneficiário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista o equívoco redacional referente ao ano da Lei Federal nº 8.112, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Inclui parágrafo único no art. 28 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu no âmbito do Município de São Paulo o regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído parágrafo único no art. 28, da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas, com a seguinte redação:



"Art. 28....

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso VII do art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de **1.990**, beneficiários dos servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana, em caso de morte:

I - durante o serviço;

II - durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa;

III - em decorrência de ato ilícito cometido contra integrante da Guarda Civil Metropolitana.

....." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator